

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA/RS, SENHOR ANTONIO JORGE SLUSSAREK, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Unitário, às 09:00 do dia 04 de Abril de 2023, no Centro Administrativo Municipal, localizada na Praça João Paulo II, nº. 33 , Centro, Áurea-RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, estará reunida com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, conforme descrição constante do Anexo I – Preço Máximo Orçado.

II - DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal até o dia 30 de março de 2023, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1. - Habilitação Jurídica:

2.1.1.1. cédula de identidade;

2.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

2.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.1.6. caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

2.1.2. - Regularidade Fiscal:

2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do domicílio ou sede do Licitante (Alvará).

2.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.1.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

2.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

2.1.2.8. Certidão do CRC da Empresa que irá prestar os serviços

2.1.2.9. Certidão do CRC dos profissionais que prestarão os serviços

2.1.3. - Qualificação Técnica:

2.1.3.1. Atestado de qualificação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público atestado a execução satisfatória de objeto compatível em características, quantidade e prazos com o do presente certame;

2.1.3.2. Declaração de que possui condições de atender ao objeto deste certame,

sob as penas da lei;

2.1.3.3. Certidão Corretiva Correcional “CEIS” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) CGU-PJ, CNEP e CEPIM pelo site: <https://certidoes.cgu.gov.br>).

2.1.4. - Qualificação Econômica Financeira:

2.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

2.1.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data do cadastramento.

2.1.5. - Licitação/TCE

2.1.5.1. Carta de cadastramento, sendo que esta poderá ser redigida de forma objetiva e impressa, onde deverão constar nº do CPF, nº do RG, estado civil, telefone e endereço completo do representante legal da empresa.

2.2. Os documentos constantes dos itens III e IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada por tabelião, ou será realizada autenticação por servidor do Município.

III - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS
Licitação nº 031/2023
Tomada de Preço nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS
Licitação nº 031/2023
Tomada de Preço nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

3.2. O envelope n.º 01 deverá conter:

3.2.1. certificado de registro cadastral fornecido pelo município de Áurea, especificamente para a presente licitação;

3.2.2. se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;

3.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1. proposta financeira indicando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula. Os licitantes deverão, apresentar a proposta financeira em via física, devidamente assinada pelo representante legal, em folhas sequencialmente numeradas, contendo a descrição completa dos serviços, objeto do presente certame, e razão social do proponente.

3.3.2. a validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. Caso os licitantes não indiquem a validade na proposta será esta considerada de 120 (cento e vinte) dias.

3.3.3. No valor mensal cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a presente prestação de serviços.

3.3.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

IV - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço.

4.2. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

V - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.2. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.3. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

7.4. É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

7.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

8.2. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos: a) apresentação na forma escrita; b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações; c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO MENSAL**.

9.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço mensal, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

9.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

9.5. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de ÁUREA/RS. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

11.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

11.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

11.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.5. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

11.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

11.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

11.8. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação apresentar a documentação comprobatória.

XII - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

12.3. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a nota fiscal.

12.4. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

XIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

13.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XV - DO RECURSO FINANCEIRO

15.1. Servirá(ão) para cobertura da despesa da presente Licitação a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.123.0012.2009.3.3.90.00.00.00

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

16.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de

licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelos fones (54) 3527-1141 / (54) 3527-1142, no horário de expediente, ou pelo site: www.aurea.rs.gov.br.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros®, 09 de março de 2023

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇO MÁXIMO ORÇADO

Item	Especificação	Quantidade/UN	Valor Unitário até
1	ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA Sendo que o atendimento será de 8 (oito) horas mensais técnicas mensais no Município e 8 (oito) horas mensais técnicas remotas totalizando 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais	12 meses	R\$ 4.200,00
	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, e Orçamentária, compreendendo: - assessoria e orientação aos servidores do Núcleo de Contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil dareceita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais. - assessoria na elaboração das Prestações de Contas; - análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; - assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; - assessoria e orientação ao Controle Interno; - assessoria aos Agentes Políticos na avaliação administrativa; - apoio à Assessoria Jurídica do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação.		
	TOTAL GERAL MÁXIMO		R\$ 50.400,00

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁUREA E

Nº...../2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ÁUREA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92453802/0001-75, com sede na Praça João Paulo II, nº 33, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ANTONIO JORGE SLUSSAREK, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na, na cidade de CNPJ, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Tomada de Preços 001/2023, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	12,0000 UN	ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA Sendo que o atendimento será de 8 (oito) horas mensais técnicas mensais no Município e 8 (oito) horas mensais técnicas remotas totalizando 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, e Orçamentária, compreendendo: - assessoria e orientação aos servidores do Núcleo de Contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais. - assessoria na elaboração das Prestações de Contas; - análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; - assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; - assessoria e orientação ao Controle Interno; - assessoria aos Agentes Políticos na avaliação administrativa; - apoio à Assessoria Jurídica do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços assessoria contábil e financeira para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.123.0012.2009.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular

execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. ELOY ZAVORSKI, Secretário Municipal da Fazenda, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, fazendo-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Áurea/RS, de..... de 2023

ANTONIO JORGE SLUSSAREK,

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

.....

C/CONTRATADA

ELOY ZAVORSKI

Sec. Municipal da Fazenda

C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.